

A TUTELA JURÍDICA ADEQUADA DO BEM INTELECTUAL NA NOVA ECONOMIA DA INFORMAÇÃO

A PROPER LEGAL PROTECTION OF INTELLECTUAL WELL THE NEW ECONOMICS OF INFORMATION

*Iracema Fazio**

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a tutela jurídica adequada do bem intelectual. O estudo ora proposto é realizado sob a ótica da Constituição Federal e da revolução tecnológica que caracteriza a atual Sociedade e Economia da Informação. Para o efeito, considerar-se-á o valor da exploração econômica de suas obras, a partir das utilizações privadas das obras protegidas pelos direitos de autor, de modo a equilibrar a razoável proteção aos direitos de autor e o direito de acesso à fruição cultural.

PALAVRAS-CHAVES: Bem Intelectual; Proteção Jurídica; Economia da Informação; Sociedade da Informação; Exploração econômica do bem intelectual.

ABSTRACT

This article aims to analyze the adequate legal protection of the intellectual property. The study proposed here is done from the perspective of the Federal Constitution and the technological revolution that characterizes the current Society and Information Economy. For this purpose, the value of the economic exploitation of their works from private uses protected by copyright, works to balance the reasonable protection of copyright and the right of access to cultural enjoyment will be deemed to.

KEY-WORDS: Intellectual property; Legal Protection. Information Economics; Information Society; Economic exploitation of the intellectual property.

1 INTRODUÇÃO

Claro está que as transformações surgidas a partir deste movimento humano de conectividade é fruto duma revolução primeiramente tecnológica, responsável por produzir novos meios de comunicação e interação, que para a economia traduz-se em novas formas de fazer negócios.

Na verdade, o grande problema sobre investigar, escrever e trabalhar com a tutela dos bens intelectuais, em certa medida, deve-se ao fato de que hoje os avanços tecnológicos criam e

* Iracema Rebeca de Medeiros Fazio (iracema.fazio@hotmail.com) – Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre em Ciências Jurídico Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coordenadora do Núcleo de TCC e Professora da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas e da Faculdade Ruy Barbosa de Direito. Coordenadora da Revista de Ciências Jurídicas da UNIME. Coordenadora de Pesquisa da Faculdade UNIME – Núcleo Jurídico: O direito intelectual na sociedade da informação.

potencializam diferentes métodos¹ de reprodução, transmissão e fixação das obras tuteladas pelo direito de autor. Esta mesma tecnologia permite que a obra autoral antes acessível apenas pelo suporte tangível, seja disponibilizada em arquivo digital; cuja característica principal é a capacidade de duplicação, sem que isso represente a diminuição da sua qualidade, muitas das vezes alcançada mesmo em se tratando de cópia cuja fonte original é ausente.

É indiscutível, por isso, constatar-se que os arquivos digitais abriram as portas para um novo mundo. Hoje, as possibilidades de comunicação e distribuição são infinitas. E daí advir mais um problema, separar o que é modismo ou profunda alteração², já que a tecnologia é por demais volátil. O que está posto hoje não se identifica com o de amanhã.

Sem embargo, a tutela dos bens intelectuais pelo direito de autor, a noção do direito de reprodução das obras protegidas pelo direito de autor e o inquestionável direito à informação³, estão em causa em tempos de democratização do uso da informação digital, do uso das redes eletrônicas abertas e das aplicações, ferramentas e produtos multimídia.

É assim, que as alterações propiciadas pelas novas tecnologias de produção, tratamento, difusão e exploração da informação digital, assumem, hoje, um relevo histórico de profunda mutação nas práticas convencionais sociais e profissionais relativas ao uso da informação.

¹ Ressalte-se que tais métodos são extremamente avançados, apresentando altíssima qualidade de som e imagem, tempo de resposta ao milésimo de segundo, com tamanhos cada vez mais reduzidos, permitindo transmissão e fixação mais sensível.

² Em conferência proferida em Oxford o Prof. Dr. Yochai Benkler, da Universidade de Harvard explica que esta é a mudança crítica que está a ser introduzida e invertida pela internet. Referindo-se sobre o objeto da sua intervenção que se debruça sobre a emergência de uma produção social o Professor destaca o percurso de James Gordon Bennet que em 1835 fundou o primeiro jornal de circulação de massa na cidade de Nova Iorque, *Herald*, com um investimento de U\$ 500 para começar, o que seria o equivalente em 2005 a U\$ 10.400. Mas quinze anos mais tarde, em 1850, fazer a mesma coisa - começar o que era vivenciado como um jornal diário de circulação de massa - chegaria a custar U\$ 2,38 milhões. Destacando o elevado custo como um requisito para produzir informação, conhecimento e cultura, o Professor acentua a bifurcação extrema entre os produtores, que deviam ser capazes de levantar capital financeiro, como qualquer outra organização industrial, e os consumidores passivos, que poderiam escolher a partir de um conjunto de coisas que esse modelo industrial podia produzir. (BENKLER, 2005). Neste mesmo sentido, o Prof. Dr. Yochai Benkler destaca sobre o investimento para a fundação do *Herald* em 1835, comparativamente ao investimento em 2005 que seria necessário para a fundação do mesmo jornal. (BENKLER, 2006).

³ Referindo a necessidade de imposição de limites aos direitos de autor a favor da difusão do conhecimento e da disseminação da cultura, referiu o Prof. Dr. Bruno Jorge Hammes «juntamente com a aceitação do Direito de Autor, desenvolveu-se o reconhecimento de que o mesmo está sujeito igualmente a uma vinculação social. Em nome do interesse comum, o autor deve tolerar restrições aos seus direitos». (HAMMES, 1998, pp. 76-77).

Trata-se de uma alteração na economia da informação, cujos meios de produção passam a estar nas mãos de qualquer pessoa com acesso às referidas novas tecnologias⁴.

De sorte que se apresenta de extrema relevância para o desenvolvimento deste estudo, iniciar a pesquisa com a análise de duas novas realidades do mundo atual, que são a sociedade e a economia da informação, já que estão elas a por em causa os fundamentos ou justificativas das reivindicações dos titulares de direitos, fomentando a discussão sobre os limites do direito de autor.

Por conseguinte, e no intuito de não se exaurir esta pesquisa num vazio de fundamentação, bem como, por forma a aplicar o rigor metodológico que um trabalho desta natureza impõe é que se apresenta imperioso desde já identificar detalhadamente os objetivos deste estudo, quais sejam: diagnosticar a revolução dos meios de comunicação como estratificação de uma nova sociedade; relacionar a evolução dos meios de comunicação com o fim das barreiras ao fluxo da informação; analisar a possibilidade do enquadramento de uma medida adequada para controlar o fluxo da informação; dimensionar o valor da produção e da transmissão dos bens intelectuais.

É bem verdade, que a identificação destes objetivos está umbilicalmente ligada com o enfretamento da seguinte hipótese: A revolução dos meios de comunicação estabeleceu a estratificação de uma nova sociedade? A resposta a esta pergunta, tentar-se-á encontrar ao longo do desenvolvimento deste estudo, mas cuja análise, necessariamente aprofundada, muito provavelmente esbarrará em mais hipóteses a serem solucionadas.

2 A ECONOMIA DA INFORMAÇÃO

⁴ É assim que preleciona o Prof. Dr. Yochai Benkler ao ponderar que houve uma alteração nas preferências dos consumidores, forjada pela emergência da produção social. Refere o autor «Active users require and value new and different things than passive consumers did. The industrial information economy specialized in producing finished goods, like movies or music, to be consumed passively, and well-behaved appliances, like televisions, whose use was fully specified at the factory door. The emerging businesses of the networked information economy are focusing on serving the demand of active users for platforms and tools that are much more loosely designed, late-binding—that is, optimized only at the moment of use and not in advance—variable in their uses, and oriented toward providing users with new, flexible platforms for relationships. Personal computers, camera phones, audio and video editing software, and similar utilities are examples of tools whose value increases for users as they are enabled to explore new ways to be creative and productively engaged with others. In the network, we are beginning to see business models emerge to allow people to come together, like MeetUp, and to share annotations of Web pages they read, like del.icio.us, or photographs they took, like Flickr.» (BENKLER, 2005, p. 126).

Não há como negar, o fato concreto de que o fenômeno da *world wide web* e a possibilidade de realizar negócios de formas diversas fizeram surgir uma preocupação quanto ao processamento de informações necessárias à tomada de decisões no ambiente de negócios das organizações.

Daí surgir, a pergunta sobre a prescindibilidade ou não de novas regras para a economia e paralelamente a constatação de que as mudanças que hoje se apresentam são consequências dos avanços tecnológicos (BOLAÑO, 1997)⁵. Ao solucionar esta indagação que historicamente é comum e pode ser verificada em períodos de grandes alterações sociais chega-se à resposta incontestável de que as normas permanecem a produzir efeitos, mesmo diante da mudança. Assim, equivale responder que também as leis da economia continuam valendo, apenas necessitam de ajustes diante da nova realidade posta (VENKATRAMAN, 1994)⁶.

Ressalte-se, assim, que as alterações econômicas prendem-se necessariamente com aquelas verificadas na forma em que se utiliza a informação disponível (SHAPIRO; VARIAN, 1999). Por isso, hoje fora largamente difundido o uso do termo informação para qualificar o momento econômico que a sociedade vivencia.

Pontue-se, também que a alteração mais importante produzida pela economia da informação não se traduz especificamente numa única tecnologia, mas sim ao novo comportamento dos agentes econômicos diante da nova realidade estabelecida, que vem alcançando parcela da sociedade, responsável por constituir massa crítica e também ela produtora de informação (EVANS; WURSTER, 2000).

Neste sentido, Evans e Wurster vêm apontando que o período histórico atual acaba por vivenciar um movimento de conectividade entre as pessoas. Bem verdade que este movimento traz como consequência profundas transformações na forma das organizações operarem e na necessidade destas repensarem o modo de fazer negócios, chegando até mesmo ao ponto inicial de novamente discutirem sobre quais são os fundamentos estratégicos empresariais que

⁵ Mister anotar como Bolaño que a sociedade informacional constituída em redes equivale à instauração de um novo espaço público, lembrando o espaço habermassiano, especialmente no que diz respeito a certas características socioeconômicas. Assim, neste modelo o acesso à discussão pública é reservado a certos grupos sociais e depende da posse de um certo capital econômico inicial e os processos de exclusão pelos preços implicam numa diferenciação social das modalidades de acesso a este espaço público de discussão.

⁶ Para VENKATRAMAN as alterações introduzidas pelas novas tecnologias de informação podem colaborar intensivamente para a obtenção de resultados novos; todavia tais alterações somente irão verificar-se caso acompanhadas de processos de gestão das informações. Neste mesmo sentido vd. DAVENPORT, 1998, e ainda MARCHAND; KETTINGER; ROLLINS, 2000.

agora devem preponderar na atividade econômica que produzem (EVANS; WURSTER, 2000).

Note-se que como observação primeira a efetuar-se, diz respeito à terminologia apresentada, dado que no domínio da sociedade da informação o mais correto seria simplesmente apontar a tecnologia da informação, pois a tecnologia da comunicação está inserida nesta. Entretanto, consagrou-se internacionalmente o termo em epígrafe, sendo inclusive conhecida pela abreviatura de suas iniciais: TIC.

Em boa medida, as tecnologias da informação abrangem a tecnologia da comunicação e do conhecimento, como bem esclarece ROVER (2000, p. 208), quando descreve os sistemas especialistas da informação, apontando criteriosamente a distinção:

As tecnologias de comunicação referem-se aos mecanismos e programas que facilitam o acesso às informações de maneira universal, ou seja, sem impor nenhum tipo de barreira, a não ser aquelas que se referem à segurança e integridade dos sistemas. Exemplo disto, são as tecnologias de redes de computadores. As tecnologias relativas ao conhecimento dizem respeito basicamente ao desenvolvimento de programas (softwares) que organizem, armazenem e manipulem os dados e informações de tal forma que facilitem a compreensão destes por um universo infinito de interessados. Exemplo disto, são os sistemas inteligentes, dentre eles os sistemas especialistas legais.

De mais a mais, o que não se pode contestar nesta observação, quer seja a tecnologia implementada de comunicação ou de conhecimento, ambas facultam soluções baratas e céleres, tanto ao nível da complexidade administrativa como técnica⁷.

Assim, destacando-se a *world wide web* como "a espinha dorsal da comunicação global" (CASTELLS, 2002, p. 369), a presente investigação encontra-se fulcrada nesta tecnologia, sendo portanto, desnecessário explicar e elencar quais os mecanismos e aparelhos que precederam e os que fazem parte desta tecnologia da informação (CASTELLS, 2002 e LANGE, 1996), pois ela já faz parte integrante da vida cotidiana, assumindo uma crescente importância na vida coletiva atual, introduzindo uma nova dimensão no modelo das sociedades modernas, tanto em nível nacional, como internacional.

Ademais, a presente investigação, assume a *world wide web* como uma tecnologia de comunicação de âmbito mundial (ASCENSÃO, 2001) e, portanto, uma tecnologia de

⁷ Exemplo desta tecnologia que revolucionou o modo pelo qual os homens compartilham informação é o MPEG-1, Layer 3, ou abreviadamente MP3. Esta tecnologia alterou o modo de distribuição da música em todo mundo. O MP3 teve início com o site www.MP3, em 1997, mas sua popularização só veio com a criação do Napster em 1999. Com o formato Mp3, o utilizador pode determinar a relação entre qualidade e tamanho do arquivo. (BENAULOUCHE, 2008).

informação caracterizada pela digitalização e eliminação de distâncias. Tal tecnologia, como é óbvio revolucionou as relações pessoais e as transações econômicas. E conseqüentemente trouxe implicações para a órbita jurídica. Pelo que afirmar a incapacidade dos operadores do direito em acompanhar a celeridade das mudanças frente à esta nova realidade posta, é tocar sempre na mesma ferida.

É fato! O corpo de normas jurídicas não consegue acompanhar a velocidade que se desenvolve a sociedade da informação ou da sociedade ligada em rede (CASTELLS, 2002).

Por isso é que as reflexões sobre o direito de autor em face da tecnologia de informação é da ordem do dia, configurando-se num debate mundial de suma importância, já que põe em relevo mudanças de paradigmas com implicações nos interesses públicos e privados diante da transposição territorial que cerca o assunto (KEPLINGER, 1995).

Aliás, o direito de autor, por excelência, é o ramo do direito que mais vem sofrendo impacto⁸ desta nova tecnologia de informação, em seus mais diversos aspectos, que vão desde a inserção de novos conceitos e a eliminação ou conservação de outros; mas, principalmente, o forte debate sobre os limites e exceções impostos aos direitos dos autores na era digital, e que se encontram regulados em alguns tratados internacionais.

3 A PROTEÇÃO DO BEM INTELECTUAL NA ECONOMIA DA INFORMAÇÃO

É incontestável que as novas tecnologias romperam os velhos paradigmas, especialmente o da necessidade da presença física do sujeito econômico, produziram melhorias na comunicação, retiraram alguns obstáculos, nomeadamente os do tempo e espaço. Obviamente que esta nova forma de fazer negócio assinala para a consequência da redução dos custos da produção.

Tamanha alteração, fazendo emergir o movimento da conectividade, que produziu um novo comportamento nos entes econômicos, tanto as pessoas como as organizações passaram a utilizar a informação como matéria prima das negociações; mais ainda, passaram estes entes a

⁸ Pierre Lévy critica o termo impacto, afirmando que "a metáfora do impacto é inadequada", pois "a tecnologia seria algo comparável a um projétil (pedra, obus, míssil?) e a cultura ou a sociedade um alvo vivo. Esta metáfora bélica é criticável em vários sentidos. A questão não é tanto avaliar a pertinência estilística de uma figura retórica, mas sim esclarecer o esquema de leitura dos fenômenos – a meu ver, inadequado – que a metáfora do impacto nos revela" (LÉVY, 1999. p.21).

interagirem com maior frequência, a trocaram informações, quebrando as barreiras do tempo e do espaço físico.

Sem embargo, o fenômeno da conectividade apresenta ao homem e às organizações uma série de facilitadores, otimizando as interações que se apresentam cada vez mais rápidas e múltiplas, com o desenvolvimento das tecnologias de comunicação.

Cabe assim, referir que este movimento propiciou que as partilhas de informações alcançassem índices inimagináveis, já que a barreira do meio físico fora transposta. Hoje, partilhar informações, não se reconduz a um mero empréstimo do suporte físico de armazenamento da informação, mas sim uma simples transferência de bits, que por meio eletrônico cria uma cópia perfeita do original.

No que diz respeito à transferência de conteúdos criativos este movimento de conectividade fora vital para uma mudança de comportamento do homem e das organizações. Hoje, partilhar informação protegida por direito de autor não implica apenas num ato de troca do repositório físico de fixação da obra, por exemplo, por meio de fitas cassetes, discos de vinil e CD. Partilhar, hoje, significa realizar um ato de conectividade que permita a transferência online dos arquivos digitais que contêm o conteúdo criativo protegido pelo direito de autor.

Resta claro, assim, que o fenômeno da conectividade trata-se duma oportunidade criada pelos desenvolvimentos oriundos das tecnologias da informação e da comunicação, sendo ela a responsável por criar este ambiente facilitador para a partilha de informações.

Obviamente que para compreender este movimento em sua completude, preciso é enfrentar o caminho que segue este ambiente, iniciando-se no aparelhamento tecnológico, findando no êxito da conectividade.

Portanto, analisando este percurso, convém pontuar em linhas primeiras que o termo revolução da informação, apesar de cunhado ainda no final do século passado, permanece até hoje na ordem do dia das discussões enfrentadas no seio das organizações. Porém, o conhecimento reunido sobre o sentido deste termo, bem como, sobre as suas causas, os usos e as consequências que o mesmo gerava no domínio da informação nos negócios, ainda era bastante embrionário (HERSCOVICI, 2004).

Somente após o final da década de 90, no século passado, é que as teorias a respeito da revolução da informação foram mais bem debatidas, com o fito de compreender as

transformações que ocorriam e as que viriam por ocorrer (COHEN, 2002). Não se pode esquecer que tais teorias encontram-se sedimentadas em fontes matemáticas⁹, que objetivam analisar os problemas de transmissão da informação, através de mensagens. Inicialmente a preocupação residia tão somente com os números da informação transmitida num único canal e a manutenção da integridade da informação, no sentido de afastar da transmissão qualquer espécie de distorção¹⁰.

Sendo assim, tais teorias eram apresentadas como uma técnica eminentemente da engenharia da comunicação, denominando-se Teoria Matemática da Informação ou ainda Teoria Matemática da Comunicação (SHANNON e WEAVER, 1949).

Não há dúvidas numa análise eminentemente informacional, que a informação trata-se dum agente distribuidor de incertezas, fomentador de alterações no comportamento das organizações e dos indivíduos. Entretanto em tom eminentemente paradoxal, convém assinalar, que este mesmo agente tem como objetivo último por fim às incertezas (WESTPHAL e BLAXTON, 1998)¹¹.

Claro está que a mudança no comportamento das organizações e dos indivíduos, prende-se na verdade, numa alteração do comportamento de qualquer receptor de uma dada mensagem, que somente irá verificar-se se o grau de novidade da mesma for interessante para o receptor da mensagem. Assim, entende-se que, quanto maior for a taxa de novidade, maior será a mudança no comportamento das organizações e indivíduos.

De sorte que se estabelece uma interação proporcionalmente direta entre taxa de informação e originalidade; pelo que mais informação resulta de maior originalidade, ou menor previsibilidade¹². Portanto é a originalidade que confere valor a informação, que para produzir

⁹ Mais especificamente na análise da entropia. A princípio, entropia, corresponde a perda de energia, desordem. Trata-se dum conceito fundamental da termodinâmica. Todavia, a importância da entropia para o desenvolvimento da humanidade é tão grande, que extrapolou as fronteiras da termodinâmica, da física e, até mesmo, da ciência como um todo. (TÁVORA, 1992).

¹⁰ Shannon foi o responsável por primeiro estudar a entropia da informação. Na sua tese buscou identificar o grau de incerteza numa informação em particular, desenvolvendo então o que denominou de teoria da informação, com o fito de obter êxito na transmissão de mensagens digitais. Paradoxalmente, iniciou os seus estudos com a premissa de que no percurso de transmissão da informação esta sofre perturbações, ao que denominou de ruídos. Shannon atribui estes ruídos ao processo de decodificação que a mensagem contendo a informação deve passar até chegar ao seu receptor. Assim, estudou a entropia da informação com o objetivo principal de obter hoje o que se denomina de cópia idêntica ao original. (SHANNON, 1948).

¹¹ Esclareça-se que a informática diferencia-se e da cibernética. Já que aquela tem o objetivo de tratar da automação da informação, e esta volta-se para os problemas de controle da informação nas máquinas e nos organismos vivos. (COELHO NETTO, 1980).

¹² Evidentemente que a busca pelo novo é sempre um desafio e que a sua valorização é fomentada pela sociedade, podendo ser desestimulada num momento em particular e fomentada noutra.

alterações nos comportamentos, não pode ser em excesso, nem nula (COELHO NETTO, 1980).

Para identificar-se o valor duma mensagem, é preciso valer-se da noção de entropia (JAYNES, 1957)¹³, pois que terá maior valor a mensagem que tende para a entropia máxima¹⁴, mas sem nela cair. Daí que a mensagem ideal caracteriza-se como aquela que possui o máximo de informação, ou com tendência a entropia¹⁵. Observe-se, todavia que à medida que a taxa de informação aumenta numa mensagem, menor será a sua inteligibilidade e vice-versa.

Por isso é que Shannon e Weaver (1949)¹⁶ utilizaram o efeito da redundância, para resolver o problema de inteligibilidade da informação. Assim ao lançar-se mão deste efeito a mensagem chega ao seu receptor de forma mais clara, absorvendo todos os ruídos¹⁷ que nela existam.

Ademais, vale registrar que um dos problemas associados à teoria de Shannon (1948) é a sua conceituação de informação que está umbilicalmente ligada à noção de quantidade de informação de uma mensagem, e não ao seu conteúdo. Para ele, informação é a presença de um ou zero em um bit¹⁸.

¹³ Para Jaynes o problema de especificar probabilidades nos casos onde a informação disponível é pouca ou nenhuma, é tão velho quanto a teoria da probabilidade. (JAYNES, 1957)

¹⁴ Note-se que o surgimento da máxima entropia deve-se aos estudos de Jaynes que parte da inferência estatística e modelagem estatística de problemas em mecânica, física e de informação. Partindo da inferência estatística tem-se que o seu objetivo é o de formular uma teoria que permita a compreensão das características gerais (distribuição) de um sistema de informação parcial e incompleto. Já para a modelagem estatística de problemas o objetivo encontra-se expresso na forma de determinar como atribuir valores numéricos (iniciais) das probabilidades quando apenas algumas quantidades globais limitadas (teoricamente) do sistema investigados são conhecidas. «O princípio da máxima entropia pode ser considerado como uma extensão do princípio da razão insuficiente (a que se reduz no caso de falta de informação com exceção de enumeração das possibilidades) com a diferença essencial a seguir. (...) Assim, o conceito de entropia fornece o critério de escolha em falta que Laplace precisava para remover a arbitrariedade aparente do princípio da razão insuficiente, e, além disso, mostra precisamente como este princípio pode ser modificado no caso de existirem razões para pensar de outra forma.» «The principle of maximum entropy may be regarded as an extension of the principle of insufficient reason (to which it reduces in case no information is given except enumeration of the possibilities) with the following essential difference. (...) Thus the concept of entropy supplies the missing criterion of choice which Laplace needs to remove the apparent arbitrariness of the principle of insufficient reason, and in addition it shows precisely how this principle is to be modified in case there are reasons for “thinking otherwise”». (JAYNES, 1957, p. 623).

¹⁵ Shannon já apontou em seus estudos que: «Can we define a quantity which will measure, in some sense, how much information is “produced” by such a process, or better, at what rate information is produced». «Podemos definir uma quantidade que será medida, em certo sentido, pela quantidade de informação “produzida” por um tal processo, ou melhor, qual a taxa de informação é produzida.» (SHANNON, 1948).

¹⁶ Shannon e Weaver (1949) desenvolveram, o conceito de entropia relativa; ou seja é, a entropia real dividida pela entropia máxima possível de uma fonte que utilize um conjunto de símbolos. Para eles, a redundância seria igual à diferença entre a entropia relativa e a unidade (um).

¹⁷ Como ruído entende-se todo sinal ou signo inserido na mensagem que não se pretendia transmitir, prejudicando sua intelecção; o que vale dizer são falhas observadas na transmissão de uma informação.

¹⁸ É cediço que uma fonte binária tem apenas duas mensagens possíveis: 0 ou 1; sim ou não. Para entender melhor sobre o sistema binário (GONICK, 1984). Wiener também, à mesma época de Shannon, associava

Muito embora, as observações dos teóricos da informação ora referidos o presente estudo entenderá como informação qualquer conteúdo, desde que criativo, que possa ser digitalizado, ou seja, transformado em bits. Evidentemente que o conjunto destes bits, somente terá valor desde que se configurem como dados estruturados, cuja forma e conteúdo possibilite a sua apropriação para um uso em particular, o que equivale a dizer possuir significado contextual, de utilidade, proporcionando incremento ao conhecimento estabelecido.

Aliás, a contextualização é a principal característica para qualquer bem que tem como objeto, simplesmente a informação. Daí a observação que não se afasta de que uma informação pode ser importante, ter valor, fazer sentido a depender do seu utilizador. Portanto para uma organização para uma pessoa, a informação pode não representar nenhuma mudança, mas para outros sim¹⁹.

Frise-se que em termos de tutela desta informação enquanto bem intelectual esta observação gera contradições; dado que a proteção conferida pela lei não leva em consideração o uso que se faz do bem, isto é não se importa com a sua contextualização. Para o sistema protetor, é suficiente que da informação contida num bem intelectual possa extrair-se criatividade, sendo irrelevante os juízos pessoais.

De qualquer sorte cabe aqui algumas indagações de fundo que talvez mais à frente no desenvolvimento deste estudo tenham utilidade, que diz respeito ao conteúdo da criatividade. Como relacionar a contextualização da informação com a proteção garantida pela lei ao bem intelectual, mesmo àquele que contém informação não aproveitável por todos, mas sim por uma parcela dos indivíduos? E ainda, paradoxalmente a proteção conferida pela lei ao bem cuja contextualização da informação é uniforme, alcançando aproveitamento por uma grande parcela de indivíduos, para não referir duma coletividade em específico? Não será que o valor atribuído à informação, tomando como partida o fenômeno da contextualização, não modifica os critérios utilizados pela lei para atribuir proteção a um determinado bem intelectual?

entropia ao processo de comunicação/informação. Para Wiener os processos que perdem informação são estreitamente análogos aos processos que ganham entropia. (WIENER, 1948).

¹⁹ Wiener aponta que «O grau de integração da vida da comunidade pode aproximadamente mostrar o nível da conduta de um único indivíduo, mas o indivíduo, provavelmente, tem um fixo sistema nervoso, com permanentes relações topográficas entre os elementos e conexões permanentes, enquanto a comunidade é composta por indivíduos com trocas de relações no espaço e no tempo e não conexões permanentes, imutáveis fisicamente.» No original «The degree of integration of the life of the community may very well approach the level shown in the conduct of a single individual, yet the individual will probably have a fixed nervous system, with permanent topographic relations between the elements and permanent connections, while the community consists of individuals with shifting relations in space and time and no permanent, unbreakable physical connections.» (WIENER, 1948, p. 156).

Contextualizar, também não será tomar em atenção os interesses em jogo envolvidos no debate sobre o tom de tutela conferido pela lei?

Sem embargo, em linhas gerais pode-se com clareza afirmar que a informação, bem como o conhecimento, caracterizam-se pela inexistência de exclusividade e rivalidade, ao menos parciais. O que vale dizer que a mesma informação pode ser utilizada por vários agentes econômicos, isto é, a utilização de determinada informação por um agente econômico não implica necessariamente em impedimento de uso desta mesma informação para diversos agentes (ARROW, 2000)²⁰.

De qualquer sorte, na hipótese da informação ser produzida a partir de organizações privadas ou indivíduos, a lei estabeleceu a tutela desta produção informacional com o fim de limitar e controlar suas modalidades de apropriação e assim rentabilizar os custos irreversíveis. É assim que as primeiras divergências entre o rendimento privado e o rendimento coletivo da informação surgem²¹.

Neste sentido aponta Arrow (1985), que na existência de custos da transação surgem as imperfeições ou falhas de mercado. Tais custos correspondem àqueles que as empresas têm que assumir para poder atuar nos diferentes mercados e relacionam-se diretamente com os custos de exclusão, de informação e de comunicação relativos à divulgação e à aprendizagem dos preços pelos quais as transações podem ser efetuadas, de desequilíbrio associados ao tempo necessário para calcular a alocação ótima (HERSCOVICI, 2004).

Refira-se assim que partindo de uma visão mais geral a contextualização de qualquer tipo de informação é um processo que ressalta as modalidades intrinsecamente diferenciadas da apropriação da informação pelos diferentes agentes. Observe-se, noutro ângulo que a informação é assimilada ao conhecimento e/ou ao progresso técnico; de sorte que a inovação tecnológica, como um processo intrinsecamente assimétrico, explica o aparecimento de rendas temporárias de monopólio por parte dos agentes inovadores assim como o diferencial de taxa de lucro e de estrutura de custos no seio de uma mesma indústria (HERSCOVICI, 2002).

²⁰ Arrow (2000) ainda aponta que por “natureza”, a informação apresenta características ligadas a seu caráter indivisível: ela produz externalidades positivas e corresponde a situações não concorrenciais à medida que existem externalidades e rendimentos crescentes.

²¹ Neste mesmo sentido aponta Hodgson para quem a apropriação da informação pressupõe a existência de determinados processos cognitivos. Tais processos, para o autor, encontram-se intrinsecamente ligados à existência de instituições, de regras e de costumes, permitem especificar as modalidades de apropriação da Informação e explicar as modalidades de “enculturação” (enculturation, em inglês) necessárias à sua descodificação. (HODGSON, 1998)

Pondere-se, também que a homogeneidade dos comportamentos, das expectativas e, conseqüentemente, das informações a partir das quais essas expectativas são elaboradas não permite explicar a realidade da troca. É assim que o exemplo da demanda de moeda por motivo de especulação ilustra perfeitamente esta tese (KEYNER, 1990).

De mais a mais a Economia da Informação defendida por Akerlof (1970), Grossman e Stiglitz (1976) demonstra que o sistema de preços não constitui um sinal eficiente e que, contrariamente ao mainstream²² existem assimetrias da informação. As assimetrias da informação são estudadas em função da natureza do sistema de preços de mercado, das especificidades dos bens e dos comportamentos dos agentes.

Na verdade, estudar a economia da informação e o seu reflexo na distribuição dos bens intelectuais implica, em boa medida, em saber distinguir os modismos conceituais das alterações profundas introduzidas pelas novas tecnologias de informação e comunicação. Ou seja, o escopo do presente estudo a todo o momento irá cruzar esta linha de fronteira, com o propósito de encontrar a mudança crítica provocada exponencialmente pelo impacto provocado pelo uso da internet como meio de comunicação e acesso a informação.

Assim, seguindo esta linha de raciocínio o que se pretende é relacionar esta profunda alteração nos comportamentos das organizações e dos indivíduos, especialmente em face da emergência da produção social²³.

Destaque-se, entretanto, que qualquer discussão sobre os padrões de proteção do direito intelectual, quer no âmbito internacional ou nacional bem como a garantia da proteção dos direitos fundamentais dos autores e utilizadores de obras protegidas pelo direito de autor deve levar em consideração esta nova realidade posta da economia da informação.

²² Mainstream ("corrente principal") é um termo inglês que designa o pensamento ou gosto corrente da maioria da população. Nas linhas acima é utilizado o termo em tom pejorativo, significando o que está na moda. O termo vem incluindo tudo que diz respeito a cultura popular, e é disseminado principalmente pelos meios de comunicação em massa. É muito utilizado atualmente referindo-se às artes em geral (música, literatura, etc). Para melhor contextualização vd. <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mainstream>>.

²³ É assim que Yochai Benkler aponta «A emergência do ambiente das redes digitais tornou possível o desenvolvimento, dum conversação social aberta na qual todos podem participar como pares. Esta possibilidade tecnológica e econômica, entretanto não é preordenada. As decisões sobre a organização e regulação do conteúdo As decisões sobre a organização e regulação do conteúdo, lógica e camadas físicas da Internet irá determinar se o ambiente digital acabará por, em grande medida, replicar o modelo de mídia de massa, ou se ele vai realmente mudar a estrutura profunda do nosso ambiente de informação.» No original «The emergence of the digitally networked environment makes possible the development of a robust, open social conversation in which all can participate as peers. This technological and economic possibility is not, however, preordained. Decisions about the organization and regulation of the content, logical, and physical layers of the Internet will determine whether the digital environment will eventually, in large measure, replicate the mass media model, or whether it will indeed change the deep structure of our information environment.» (BENKLER, 2000, p. 579)

É inegável que esta discussão, especialmente no início do século XXI, toma vulto pela importância do crescimento exponencial da economia e da indústria cultural. Obviamente que a expansão do comércio internacional sobre os bens intelectuais, assume progressivamente relevância na agenda política interna e externas dos países, assim inevitável é o aprofundamento do debate sobre os efeitos potenciais destas indústrias criativas para o desenvolvimento da economia.

Ao lado desta discussão, põe-se o paradigma da proteção dos direitos fundamentais que se firmam como elemento central dos ordenamentos contemporâneos irradiando seus efeitos às diversas áreas de sistema jurídico.

Ademais, claro está que num ambiente de múltiplas e rápidas transformações, no qual novos tipos de negócios são lançados, evidentemente que a discussão se apresenta sobre uma nova economia.

Frise-se que a característica principal deste ambiente multi-informacional trata-se da quantidade de informação a ser colacionada e tratada. Ao comparar a capacidade tecnológica de quatro décadas atrás, fica ainda mais latente a revolução que as novas tecnologias informacionais produziram no mundo, o que implica dizer alterando os hábitos e costumes dos homens.

É assim que pretende esta investigação desmistificar o valor da produção e da transmissão dos bens intelectuais, bem como a possibilidade de identificar-se um regime de proteção adequado para os produtos modulados e bens personalizados.

4 O VALOR DA PRODUÇÃO E DA TRANSMISSÃO DOS BENS INTELECTUAIS

Nas linhas acima o presente estudo destacou o papel que a contextualização desempenha na determinação do valor do bem intelectual, uma vez que, em boa medida, a relevância que este bem apresenta é identificada pela sua capacidade de apropriação por um particular qualquer.

Por isso, não sendo relevante a sua apropriação não faz sentido economicamente a atribuição de valor ao bem intelectual, dado que o interesse para qualquer organização é a potencialidade de qualquer bem de gerar receita. Claro está que juridicamente a relevância da apropriação de

qualquer bem não é levada em consideração para a determinação ou não de um regime jurídico especial de proteção²⁴.

Pondere-se, todavia que não se pode rasamente concluir deste modo sem antes investigar o conteúdo da informação, melhor dizendo do conhecimento que transmite um bem intelectual. Com efeito, é por isso que a economia da informação identifica duas espécies de conhecimento, um chamado tácito, que se encontra diretamente ligado a determinados agentes ou instituições e outro denominado de codificado, que se caracteriza por ser despersonalizado, descontextualizado, fixado em qualquer suporte seja tangível ou intangível (FORAY, 2000).

Obviamente que o conhecimento codificado configura-se pela sua ampla utilização e pela sua circulação descontrolada, dado não se encontrar ligado intrinsecamente a um agente ou a uma instituição.

Sem embargo, a natureza do bem intelectual e as modalidades de apropriação da informação estão umbilicalmente ligadas à lógica global de acumulação. É bem verdade que em linguagem geral econômica, identificar o sentido da expressão valor é referir o quanto os consumidores estão dispostos a pagar a mais por um produto ou serviço. E, ainda para esta mesma linguagem assegurar a lucratividade dum negócio implica no estabelecimento de valor que ultrapasse os custos de produção do bem ou serviço negociado (PORTER, 1985).

Claro está, que o uso massificado das tecnologias de informação possibilita o crescimento exponencial deste lucro pela redução direta dos custos de produção. Todavia, não é ela unicamente responsável por ampliar a disponibilidade do consumidor em adquirir o bem produzido por determinada organização. Já se destacou que esta organização para compreender a disponibilidade do consumidor na aquisição do bem que produz, necessita organizar-se a um nível que permita o tratamento e a sincronizam dum grande número de informação.

Outrossim, mister faz-se estudar também a importância das tecnologias de transmissão da informação, uma vez que estas, nesta lógica de acumulação, estabelecem-se como um processo de troca de mensagens que tem valor econômico (FREIRE, 1984). Frise-se que a comunicação da informação para além de consolidar-se como a circulação de mensagens de

²⁴ De qualquer sorte estuda-se comumente que para o estabelecimento de relações gerais obrigacionais é imprescindível a existência de bens úteis, raros e passíveis de valoração econômica.

conhecimento com determinado valor para a produção de bens e serviços, aprofunda-se pelas idéias de racionalização e eficiência dominantes da sociedade moderna.

Aponte-se, ainda que tais idéias sobre a organização dos recursos e a sua utilização de forma mais produtiva constituem o discurso ideológico da sociedade industrial, que hoje se caracteriza e desenvolve-se pela apropriação e reapropriação da visão histórica como iluminação progressiva de retorno amplo às origens, com o objetivo de construção do projeto de conexão que se propõe à sociedade moderna renovar (LYOTARD, 1987).

Note-se que dado a multiplicação dos gabinetes e centros de investigação e dos meios de comunicação e reprodução da informação, cresce a disponibilidade de energia, de bens e serviços e conhecimentos, originando a apropriação do saber científico pelo saber utilitário (MARX, 1980).

De qualquer sorte, vale lembrar que a informação e o conhecimento caracterizam-se pela não-exclusividade e pela não-rivalidade, ao menos parciais, uma vez que a mesma informação pode ser utilizada por vários agentes econômicos. E ainda, a utilização de determinada informação por um agente econômico não implica que ela não esteja disponível para outros agentes (ARROW, 2000).

Assinale-se, nesta ordem de ideias, que a informação produz resultados positivos, com rendimentos crescentes, correspondendo a situações não concorrenciais (ARROW, 2000). Por isso é que na hipótese da produção de informação que parte de centros privados, com o fito de dar escopo a estes rendimentos crescentes, é que se faz necessário a sua tutela, mediante o estabelecimento de direitos que limitem não só as modalidades de apropriação destes rendimentos, como também que estabeleçam os limites da utilização destes rendimentos que já foram reapropriados por terceiros. Obviamente que esta tarefa não é de fácil conclusão, especialmente em virtude das divergências que surgem entre o rendimento privado e o rendimento coletivo da informação.

Denote-se, por outro lado, que não são apenas colhidos resultados positivos com o fluxo da informação, mas também negativos que são denominados de custos de transação, ou seja, são aqueles custos que as organizações devem assumir para atuarem em inúmeros mercados; que quando identificados numa relação comercial, é sinal de que existe uma imperfeição de mercado (ARROW, 2000).

Vale ainda observar que esta tarefa de identificação dos resultados positivos e negativos é importante para concretamente atribuir-se um valor à informação objeto de uma transação comercial.

Claro está que todo este debate teórico sobre o valor da informação, busca sem sombra de dúvidas atribuir à informação uma natureza de ordem econômica. Mas vale destacar que nesta investigação o estudo sobre a informação toma corpo a partir da sua identificação num bem intelectual. Assim é que se compreende a informação com uma natureza multifacetada.

Por isso, compreender este debate teórico passa por identificar as diversas concepções sobre a natureza da informação que como é óbvio, parte essencialmente dum debate econômico que se acirra quando a informação deixa de ser transmitida gratuitamente e passa a ser apropriada mediante a atribuição de um valor (ARROW, 1974).

Numerosas são as concepções sobre a natureza da informação que ressaltam a sua multidimensionalidade, e ainda destacam as diversas possibilidades de apropriação da informação.

Uma destas concepções encontra-se identificada pela abordagem dos teóricos do *mainstream* que estudam situações de existência de imperfeições da informação, pontuando que parte desta informação deixa de ser transmitida gratuitamente por meio do sistema de preços e adquire um valor (ARROW, 1974).

Já na tradição neoclássica, os teóricos concebem o mercado como uma instância abstrata, afirmando que toda a informação necessária é gratuitamente divulgada (ARROW, 1974). Para essa teoria, numa situação de concorrência pura e perfeita, o jogo de mercado representa a solução, social e economicamente, mais eficiente.

Registre-se, por outro lado que se partindo duma abordagem alternativa, tem-se que o mercado não é um lugar no qual agentes homogêneos encontram-se e maximizam certas funções a partir de uma racionalidade substantiva definida fora de qualquer norma social e no qual o sistema de preços fornece a informação necessária. De qualquer sorte, existem custos de transação, melhor dizendo custos para obter acessos a determinados mercados (ARROW, 2000).

Assim é que a economia das convenções encontra-se no mesmo sentido; isto é, intenta apresentar soluções para os problemas advindos da heterogeneidade dos agentes, das

modalidades de coordenação não mercantis, mais simplesmente do modo como tais processos atuam nos mercados concretos (RALLET, 1999).

No entanto, as concepções heterodoxas, ao contrário das concepções arraigadas ao individualismo metodológico, propõem-se a analisar os processos de socialização, com o fito de demonstrar como estes cumprem um papel fundamental na regulação econômica (HERSCOVIC, 2002).

Sem embargo, não constituindo o sistemas de preços um sinal adequado que permita reduzir a existência de desequilíbrios distintos, nem tão pouco coordenar a atuação dos agentes econômicos, mister se faz a presença ativa de instituições para conter a instabilidade gerada e assegurar a regulação macroeconômica (HERSCOVIC, 2002).

É bem verdade que a busca pela redução de custos é o fundamento inicial para o uso da tecnologia da informação (ZWASS, 1992). Assim é que, a despeito dos bens informacionais, na economia da informação, apresentarem um custo elevado de produção, os custos de reprodução são imensuravelmente reduzidos (SHAPIRO, VARIAN, 1999).

Shapiro e Varian esclarecedoramente apontam que a tarefa de produção de um bem informacional implica custos fixos altos, mas baixos custos marginais; resultando, portanto, a máxima de que a fixação do custo da informação é ponderada pelo valor que exterioriza a informação e não pelo seu real e concreto custo de produção (SHAPIRO, VARIAN, 1999).

Assim, é que nesta investigação, imperioso é questionar se a multiplicação da circulação de bens intelectuais, que possuem eminentemente um caráter informacional, guardada as devidas proporções, não implica diretamente na aproximação a zero do valor que os mesmos exteriorizam, dado a oferta infinita dos mesmos.

Destaque-se, que para a economia industrial, o valor de um bem, seja ele de natureza intelectual ou não, é mensurado pela disposição dos consumidores em pagar o preço lançado. Assim, para que um negócio torne-se lucrativo é preciso que haja interação direta entre a disposição dos consumidores em pagar o preço lançado e o custo da produção deste bem (PORTER, 1985).

Sem embargo, em tempos de sociedade da informação, de multiplicação dos meios de reprodução da informação, melhor dizer, com o advento das novas tecnologias de informação,

evidentemente que há uma alteração radical na disposição dos consumidores em pagar o preço lançado, bem como uma redução substancial dos custos da produção dum bem intelectual.

Por isso, quanto mais eficiente for a reprodução permitida pelas novas tecnologias de informação, o valor do bem intelectual será substancialmente reduzido. Pelo que, o acréscimo de valor ao bem intelectual dependerá hoje da criatividade em inovar, da qualidade da informação que se transmite ao consumidor, enfim dos benefícios que este bem intelectual possa acrescentar ao mesmo, num mundo digital de completa convergência da informação (RAMIREZ, 1999).

Claro está, portanto, que a disposição do consumidor em pagar o preço está umbilicalmente ligada ao acréscimo de valor ao bem intelectual. Assim, num cenário deste nível de criatividade, pouco provável será a destruição do preço lançado pelo consumidor ávido por informação não comum (STABELL, FJELDSTAD, 1988).

Denote-se, mais ainda que é possível identificar-se uma alternativa para a ampliação do valor do bem, que ultrapassa os limites da cadeia de valor, qual seja a co-produção do valor, uma vez que esta aponta para uma forma não linear, interativa e transitiva na cadeia de produção que conta com diversos atores (RAMIREZ, 1999).

Vale ressaltar, também, que a interação entre estes diversos atores econômicos, bem como a interconectividade e a sincronização das suas ações, somente irá produzir valor acrescentado ao bem, quando houver uma ligação estreita entre estes atores e os consumidores (STABELL, FJELDSTAD, 1988). Portanto, é o poder de relacionamento entre fornecedor e cliente somado à estruturação dos diversos níveis de gestão numa organização e ainda a colaboração dos processos estruturados com o fim de organizar as informações que contribuem para o acréscimo de valor do bem (BOWMAN, 2001).

Óbvio está que a gestão dum emaranhado de informações destinada a entender as necessidades do cliente somente é possível com o uso de tecnologias de informação, comportado por sistemas que organizam, tratam e sincronizam um número que chega a centenas de milhares de dados (DAVENPORT, 1988). Tudo com o propósito único de estruturar uma base de dados que reúna todas as informações dispersas sobre os consumidores numa determinada organização, facilitando assim a compreensão dos desejos, hábitos e preferências de cada consumidor em particular (LITAN e RIVLIN, 2001).

Mister, frisar que esta revolução nos velhos processos de produção, passa principalmente pela preocupação que as organizações devem ter com o perfil dos consumidores, sob pena de restarem fadadas ao fracasso nesta economia da informação. Sem dúvidas que a incorporação de novas atitudes nos processos de produção, em grande parte fora gerada pela mudança de comportamento dos consumidores, que passaram a ter acesso fácil à informação, tornando-se assim, mais seletivos e exigentes nas escolhas de aquisição de bens que realiza.

Esta mudança de comportamento dos consumidores resulta que as organizações na economia da informação devem estar completamente focadas em alcançar rapidamente inovação, dinâmica e interação, para a produção de bens; tudo isso, sem esquecer a necessidade de serem flexíveis por forma a suportar potenciais alterações de produtos e processos para a satisfação do seu consumidor (ZWASS, 1992).

Em boa medida, as organizações na economia da informação estão a permitir que os seus consumidores participem do processo de criação e produção dos bens, melhor dizendo que sejam estes a criarem os produtos (THOMKE e HIPPEL, 2002; AMOR, 2000).

Assim, dado esta participação do consumidor em todo este processo, o valor do bem pode decrescer ou aumentar. Decrescerá, se o consumidor identificar que ele mesmo poderá produzir o bem; em contrapartida aumentará se o consumidor observar que as organizações criaram um produto único, que atende às suas necessidades específicas, tornando-se, portanto interessante a sua disponibilidade para a aquisição deste bem.

Note-se que muito embora o consumidor identifique ser ele próprio capaz de produzir o bem, a sua disponibilidade para a aquisição deste bem único que atende às suas necessidades poderá aumentar se ele avaliar que lhe será mais cômodo, prático e até mesmo conveniente ostentar o bem adquirido em particular daquela organização.

Portanto, a agregação de valor ao bem intelectual, parte em certa e grande medida do uso que as organizações fazem com as informações que lhe chegam às mãos. Tarefa esta que independe do uso das novas tecnologias de informação, mas cujo uso provoca a redução de tempo, empenho e dedicação dos membros duma organização, fazendo assim, reduzir os custos com a produção do bem intelectual e liberando estes membros para atividades mais criativas e inovadoras, tudo com o fito de satisfazer e atingir as vontades do consumidor ávido por uma bem intelectual que lhe toque de perto, satisfazendo-o na aquisição da informação que procura.

5 O REGIME DE PROTEÇÃO ADEQUADO PARA OS BENS INTELECTUAIS

Ademais, cumpre-se analisar, após haver-se verificado como se processa o modo de atribuir-se valor para a produção e a transmissão dos bens intelectuais, de que forma este mesmo bem adquire um regime de proteção adequado.

Por isso, é conveniente neste sentido observar, que dado o processo estudado em linhas acima para a incorporação de valor acrescido aos bens, que o valor dos bens intelectuais massificados tendem a alcançar o valor zero, pois como já destacado a disponibilidade do consumidor em adquirir este bem será bastante reduzida ou mesmo nula; mas, contrariamente será maior esta mesma disponibilidade do consumidor em adquirir um bem que atende às suas necessidade particulares, afastando-se assim do zero o valor deste bem.

Outrossim, é imperioso notar, que a necessidade de analisar as atividades econômicas sobre os bens intelectuais protegidos pelo direito de autor, tem-se convencionado denominar o rol amplo destas atividades de indústrias criativas, que inclui as atividades com substancial elemento criativo, tais como o audiovisual, jogos eletrônicos, música, livros e revistas, teatro, exposições, arquitetura, design, moda, artesanato e equivalentes, e o rol restrito de indústrias culturais, que inclui apenas as atividades ligadas diretamente à expressão estética, protegida pelos direitos de autor, como a música, o audiovisual e as publicações²⁵.

Na senda do que definiu a UNESCO (2012), entende-se que as indústrias culturais são aquelas que produzem e distribuem bens e serviços de conteúdo criativo que sejam ao mesmo tempo intangível e cultural em sua natureza, sendo, na maior parte das vezes, protegido pelos direitos de autor.

Entretanto, as indústrias criativas, na concepção elaborada pelos ingleses e internacionalmente adotada, são todas aquelas que requerem criatividade, habilidade e talento, com potencial de produção de riqueza e trabalho, através da exploração do direito intelectual (UNCTAD, 2012).

²⁵ Cabe aqui ressaltar que embora o termo 'indústrias criativas' seja muitas vezes utilizado como sinônimo de 'indústrias culturais', não são equivalentes, devendo ser considerado ainda que os limites exatos entre os significados destes conceitos e as atividades que abrangem não sejam consensuais, até pelo seu caráter de novidade, variando seu significado conforme o contexto de sua utilização.

Observa-se que, neste sentido, estas indústrias criativas incluem as indústrias culturais, sendo mais abrangentes, incluindo atividades – como moda, artesanato e eventos esportivos – que não fazem parte da indústria cultural. Com isso, pode-se afirmar que as indústrias culturais formam um subconjunto dentro do conjunto maior das indústrias criativas.

Frise-se, ainda, que estas obras artísticas caracterizam-se como expressões individuais, mas esta especificação não afasta a hipótese de que elas podem comportar também representações culturais. Na verdade, é comum que assim o seja dado o conteúdo pessoal do autor incorporado à obra e ainda o conteúdo patrimonial nela agregado, em virtude da sua capacidade de exploração econômica, por ser obra única e criativa; melhor dizendo símbolo duma representação cultural, que pode ser ou não própria do autor da mesma (GEERTZ, 1983).

Aponte-se em boa medida, que a comercialização de bens culturais está diretamente ligada à revolução nos processos de criação destes bens, especialmente em virtude do fenômeno da globalização²⁶.

Todavia, não discordando dos conceitos tradicionais apresentados pelo fenômeno da globalização, mais acertado nesta temática é referir que hoje na sociedade da informação, que gerou uma revolução nos meios de comunicação, permitindo uma convergência sem precedentes das informações, é destacar o que concretamente o autor de bens intelectuais deve enfrentar para alcançar o escopo do seu direito de exclusivo, especialmente em face da multiplicação e mundialização dos espaços públicos de transmissão de informação, conhecimento e cultura.

O autor depare-se com um mundo no qual o espaço físico, geográfico não é relevante, as cidades são globais, e enfrentam problemas diversos, mas muitas vezes semelhantes, como por exemplo, as novas formas de migração, crises financeiras, catástrofes ambientais e em especial a multiplicação das tecnologias de comunicação (SASSEN, 2012). É assim, que este

²⁶ Estudar o fenômeno da globalização, mesmo utilizando conceitos tradicionais, trata-se de tarefa bastante árdua, primeiro porque é preciso compreender as diversas fases deste fenômeno, que se inicia com o domínio do modelo capitalista de desenvolvimento econômico, mas também humano, que passa por uma fase de quase total ingenuidade, quando afirma a possibilidade da globalização também cultural. Boaventura de Sousa Santos define a globalização como um processo através do qual uma determinada organização local amplia a sua atuação a um nível global, alcançando assim a capacidade de designar como locais as condições adversas e as organizações rivais. Todavia, mais adiante o autor aponta que esta capacidade não é homogênea e assim identifica quatro formas de globalização distintas, podendo estas serem aplicadas a condições, fenômenos ou casos diversos. Tais formas são identificadas pelo autor como: Localismos globalizados, Globalismos localizados, Cosmopolitismo e A herança comum da humanidade. (SANTOS, 1998).

desenvolvimento apresenta-se como um desafio para o autor no seu intento de explorar economicamente o seu direito de exclusivo, em especial pelo fato do novo significado que se apresenta para a sociedade urbana, conectada e convergente, para a qual o espaço geográfico não se apresenta como um obstáculo; mas sim como uma possibilidade aberta para a criação de aldeias globais que num milésimo de segundo partilham e convergem informações múltiplas (WOLTON, 2005).

Obviamente que diante desta nova realidade cabe ao direito compreender todas as envolventes destes inúmeros fatos que geram efeitos na órbita jurídica e, assim apresentar uma tutela que seja mais adequada, equilibrada à multiplicidade e diversidade de relações que a revolução dos meios de comunicação estabeleceu.

Algumas soluções para o problema que se apresentam para a tutela jurídica destes bens num cenário como este, passam pelo estabelecimento de Pactos Multilaterais relativos à Cultura, como é exemplo a Convenção para a Promoção e Preservação da Diversidade Cultural, que fora editada pela UNESCO, tendo sido firmada em 2005, no mês de outubro.

Refira-se que esta Convenção, destaca, especialmente a diversidade cultural como uma das principais características que definem a identidade humana; por isso é que atribui à mesma um relevante papel na concretização das liberdades fundamentais e garantidora dos direitos humanos²⁷.

Sem embargo, a humanidade passa por um período de profundas alterações no comportamento dos indivíduos, que se relacionam muito furtivamente com um número imensurável de sujeitos, sem qualquer preocupação de vínculo quer pessoal, patrimonial ou jurídico que esta relação venha a gerar.

De sorte que, é premente a necessidade de um maior domínio sobre o modus operandi das novas tecnologias de informação que permitiu o surgimento de múltiplos e diversos meios de comunicação desta nova sociedade da informação. Ou seja, é de grande relevância que a Ciência Jurídica aproxime-se desta realidade já posta, e passe a compreender o funcionamento das trocas de informação realizadas pelos indivíduos na sociedade da informação.

Não restam dúvidas que o diálogo intercultural é a peça fundamental para se compreender as novas modalidades da troca de informações entre os diversos entes envolvidos e preocupados

²⁷ Convém anotar que o Brasil promulgou a Convenção para a Promoção e Preservação da Diversidade Cultural através do Decreto 6.177, de 1º de agosto de 2007.

em estabelecer uma tutela equilibrada, adequada e proporcionalmente legítima para os desafios que se apresentam da abertura de inúmeros e diversos canais de comunicação, de partilha de informação (WOLTON, 2005).

E, fora a União Européia a responsável por dar um dos primeiros passos no sentido de concretizar a política estabelecida pela UNESCO na Convenção para a Promoção e Preservação da Diversidade Cultural; já que destacou o ano de 2008 como o “Ano Europeu para o Diálogo Intercultural”.

No Brasil, discute-se avidamente no Congresso o Projeto do Marco Civil para a Internet bem como a Proposta para a alteração da Lei de Direitos do Autor.

Anote-se, também que os efeitos da globalização no cenário cultural implicam necessariamente na adoção de certas e concretas medidas dos diversos entes que trabalham direta ou indiretamente com a criação, publicação, reprodução e divulgação do bem intelectual. Em especial identificar qual é o verdadeiro papel dos Estados, neste mesmo cenário, já que são eles os responsáveis por fomentar a adoção duma política adequada para estimular a valorização destes bens e ainda por estabelecer um regime jurídico adequado às necessidades especiais deste bem que não se equipara a qualquer bem comum, pois ele agrega informação, conhecimento, cultura e educação.

Inegavelmente o Estado que cria e fomenta uma política tanto interna como externa para o acréscimo de valor patrimonial, como também de agregação de informação, cultura, conhecimento e educação ao bem intelectual, estará por via distinta promovendo o elevado reconhecimento deste bem, como dissipador de natureza cultural própria. Desta forma o Estado legitima o direito de exclusivo do criador do bem intelectual e ainda promove a sua exploração econômica, facilitando a circulação destes bens; e melhor valoriza as suas expressões culturais próprias.

De fundamental importância é analisar o nível de preocupação dos diversos agentes que trabalham quer direta ou indiretamente com a criação, publicação, reprodução e divulgação do bem intelectual; pois quanto maior a curva apontando para elevados níveis de discussão sobre a temática, maior será o empenho destes mesmos agentes para investir no desenvolvimento da

inovação na criatividade, quer em novas expressões artísticas ou mesmo em novas expressões tecnológicas, que facilitem a circulação destes bens²⁸.

Convém ainda destacar que os indicadores de qualidade artística, criatividade, conhecimento e educação que os bens intelectuais possam apresentar, servirão de indicadores, claro em conjunto com outros, para mensurar o grau de desenvolvimento social e econômico dum Estado. E, justamente, por conta desta reflexão que a UNCTAD (2008) resolveu apresentar um estudo sobre o nível de desenvolvimento da economia criativa e, ainda apontou ser esta uma excelente oportunidade para os Estados em desenvolvimento de elevarem os seus indicadores de desenvolvimento.

Cumprir, na verdade esclarecer, sobre este assunto, que juridicamente o grau de proteção do bem intelectual não será mensurado ou mesmo atribuído consoante estes indicadores de qualidade artística, criatividade, conhecimento e educação²⁹. Mas sem sombra de dúvidas, como já referido em linhas acima, o consumidor ávido por alcançar estes indicadores tenderá a decrescer, para não dizer zerar, a sua disponibilidade para a aquisição do bem intelectual que não apresente tais indicadores.

6 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Importante é concluir, após estas observações que a circulação destes bens intelectuais, pelos múltiplos e diversos canais de distribuição da informação é procedida utilizando-se o regime de proteção de direitos intelectuais existente. Não importando assim o nível de qualidade artística, criatividade, conhecimento e educação que este bem intelectual distribui, nem tão

²⁸ Louve-se a atitude da Comissão de Cultura da União Europeia ao propor instituir em 2009 o Ano Europeu da Criatividade e Inovação, demonstrando assim um elevado nível de preocupação sobre o problema, o que denota um reconhecimento sobre os insumos das atividades econômicas fulcradas na circulação de bens intelectuais, o que implica dizer na expressão e projeção destes bens, que são o extrato da criatividade humana. (EUROPA, 2008).

²⁹ Registre-se, entretanto, que a tutela autoral é independente do mérito da obra, que se reveste numa apreciação sempre subjetiva que não corresponde ao direito, mas sim à crítica, na senda de Baylos, «lo mismo si protegen los versos ramplones que el poema genial», ou seja: «idêntica proteção gozam os versos comuns e os poemas geniais». (BAYLOS, 1978, p. 643). «É importante esclarecermos que quando se fala em proteção legal dos direitos autorais em nenhum momento se cogita de verificar a qualidade da obra. Os direitos autorais existem para a proteção das obras, que cumpram com os requisitos legais, e não apenas as obras consideradas de qualidade. A definição de qualidade da obra compete à crítica especializada e escapa aos princípios jurídicos. Ao direito compete apenas verificar a presença dos requisitos indispensáveis à proteção do bem intelectual. Se presentes, o bem será protegido, independentemente de sua qualidade intrínseca como obra intelectual.» (LEMOS e JÚNIOR, 2008).

pouco o canal escolhido para a distribuição da informação; pois se trata na mesma de obra protegida em regra pelos direitos de autor.

Pondere-se, todavia, que o monopólio³⁰ exercido por alguns agentes no controle dos canais de distribuição da informação, vale dizer da qualidade artística, criatividade, conhecimento e educação, ofertada pelo bem intelectual; implica, sem dúvida na necessidade de escolher um determinado bem para massificar a sua circulação e ainda reduzir os custos da informação a ser transmitida (LESSIG, 2004).

Resultado deste cenário é que também a disponibilidade do consumidor na aquisição deste bem intelectual massificado, estará bastante reduzida ou em muitos casos reduzida a zero.

Na verdade, o que se pretende enfatizar nesta parte da investigação, é que a tutela jurídica da forma como hoje se encontra tipificada, amplia a facilidade para a monopolização dos canais de distribuição da informação; ou seja, facilita a massificação da qualidade artística, criatividade, conhecimento e educação. Por conseguinte, promove a banalização da construção das identidades particulares, interfere na comunicação intercultural e enfraquece de sobremaneira os estímulos criativos (COOMBE, 1998).

Por isso, é que o papel do Estado em revelar qual o interesse público na circulação e utilização dos bens intelectuais, apresenta-se de extrema relevância. Neste sentido, esta investigação utilizar-se-á da expressão interesse público para definir aquele resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente relevam, e não propriamente o interesse do Estado como ente público; ou seja, preocupar-se-á com o interesse do indivíduo enquanto considerado em sua qualidade de membro da sociedade e não mais (MELLO, 2004).

Importa de relevo esta clarificação terminológica, dado que convém ultrapassar a antiga presunção de que os interesses dos particulares são dissociados de interesse público e; ainda, lembrar que os interesses do Estado, que são próprios enquanto pessoa jurídica, não se confundem com o interesse do indivíduo que passa a ser público quando o seu interesse é incorporado ao interesse comum, já que membro duma sociedade (MELLO, 2004).

Afirme-se, portanto, que a sociedade tem como primário o interesse público que corresponde à razão de ser do Estado que se reflete nos fins, de justiça, segurança e bem-estar-social, que

³⁰ O Prof. José de Oliveira Ascensão sempre se mostrou preocupado com o fenômeno da massificação da informação, que gera a sua desvalorização no mercado econômico, apontando ainda o estabelecimento de caça às exceções. (ASCENSÃO, 2002)

deve este promover (BARROSO, 2007). Não é por sorte que constitucionalmente os bens intelectuais são protegidos como o objeto do direito de exclusivo atribuído ao seu criador. Trata-se de garantias atribuídas constitucionalmente como direitos fundamentais³¹.

Claro está que não basta o reconhecimento destes direitos como garantias fundamentais; é imperiosa a convivência harmônica das mesmas, com um justo sistema de equilíbrio dos interesses conflitantes no caso. Isto é, os interesses dos criadores que pretendem ver atribuídas à sua criação um valor patrimonial que represente a qualidade artística, criativa, bem como de transmissão de conhecimento e educação; e, ainda os interesses da sociedade que pretende ter acesso aos bens intelectuais, dispendo-se a adquiri-los, desde que o valor fixado a estes bens intelectuais realmente, correspondam a um preço justo que reflète as qualidades a eles atribuídas pelo seu criador.

Somente, partindo desta premissa de atribuição de valor aos bens intelectuais, equilibrando-se os interesses conflitantes, como já acima demonstrado, que o sistema jurídico poderá firmemente afirmar, a existência de um sistema jurídico de tutela destes bens que reconheça a justa remuneração a ser atribuída aos criadores de bens intelectuais e a disponibilidade do consumidor em pagar o preço atribuído ao mesmo.

Registre-se, deste modo que este equilíbrio de interesses resultará num sistema jurídico que reconheça o direito de exclusivo do criador intelectual à uma justa remuneração, mas também ao do utilizador desta criação intelectual, resultando assim benefício para toda a sociedade. Denote-se que uma tutela jurídica deste nível incentiva a partilha e a convergência das informações que os bens intelectuais pretendem divulgar à sociedade; o que representa uma excelente compreensão dos papéis que cada um dos interesses que aparentemente são conflitantes, mas na verdade são complementares; dado que um representa a face do outro (DAVIES, 2002).

Entretanto, não é este o cenário ideal que se vive na virada do milênio; pois que a revolução dos meios tecnológicos, que permitiu a multiplicação dos meios de distribuição dos bens

³¹ Deste modo prevê a Constituição da República Federativa do Brasil: «Art. 5.º (...) XXVII - Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII - São assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas; XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.»

intelectuais, fora uma vantagem no início apenas conquistada por poucos que detinham conhecimento e capacidade econômica e de gestão.

Note-se que esta mesma revolução dos meios tecnológicos permitiu o recrudescimento dos meios de fiscalização e mais ainda na centralização e monopolização dos mecanismos de circulação dos bens intelectuais; surgindo assim um sistema jurídico desajustado aos inúmeros desafios que o mundo contemporâneo expõe aos diversos agentes que trabalham direta ou indiretamente com a criação de bens intelectuais.

Vale lembrar que hoje o conflito entre os interesses já mencionados seja de qualquer corrente levanta a bandeira do interesse público para justificar a defesa da sobreposição dos seus interesses particulares sobre outros interesses ditos também de ordem particular. Todavia, registre-se que nos últimos anos as vozes daqueles que levantam o interesse público para a defesa de interesses ditos particulares, toma em atenção a possibilidade de acesso gratuito e desbloqueado ao conteúdo da informação que transmite o bem intelectual; e, não propriamente da ampliação do regime de proteção, como vinha sendo regra no discurso em nome do interesse público.

Por isso é que representa tarefa do Estado a criação de um sistema de normas que visem a equilibrar os diversos interesses em jogo, melhor dizendo o direito de acesso do utilizador do bem intelectual ao seu conteúdo que transmite informação, cultura e educação com a garantia do criador de um bem intelectual em particular poder explorar economicamente a sua criação intelectual, podendo dela retirar à sua justa remuneração (DAVIES, 2002).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKERLOF, George A. **The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism.** The Quarterly Journal of Economics, vol. 84, n.º 3. (Aug., 1970).

AMOR, Daniel. **A (r)evolução do e-business.** São Paulo: Makron Books, 2000.

ARROW, Kenneth J. **De la rationalité de soi et des autres dans un système économique.** in Théorie de l'Information et des organisations, et des organisations. ed. Thierry Granger, Dunod, Paris, 2000.

ARROW, Kenneth J. **L'économie de l'information: un exposé,** in Théorie de l'Information et des organisations, Edité et présenté par Thierry Granger, Dunod, Paris, 2000.

ARROW, Kenneth J. **Limited Knowledge and Economic Analysis.** in American Economic Review, March 1974.

ARROW, Kenneth J. **Potentialités et limites du marché dans l'allocation des ressources.** in *Théorie de l'Information et des organisations, et des organisations.* ed. Thierry Granger, Dunod, Paris, 2000.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Estudos sobre direito da Internet e da Sociedade da Informação.** Coimbra: Almedina, 2001.

ASCENSÃO, José Oliveira. **Direito de autor no ciberespaço.** IN ASCENSÃO, José Oliveira. *Direito da Internet e da Sociedade da Informação.* Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BARROSO, Luiz Roberto. **Prefácio.** IN SARMENTO, Daniel (org.). *Interesses públicos vs interesses privados.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. xiii.

BAYLOS, Hermenegildo Corroza. **Tratado de derecho industrial.** Madrid: Ed.Civitas, 1978.

BENAULOUCHE, Samu. **Do Napster aos dias atuais, ou da impunidade à prisão –** Revista Universitas Jus, vol 17 jul/dez. 2008.

BENKLER, Yochai. **From Consumers to Users: Shifting the Deeper Structures of Regulation Toward Sustainable Commons and User Access.** Federal Communication Law Journal, p. 561-579, vol. 52, n.º 3, Maio/2000, p. 579.

BENKLER, Yochai. **The New Open Source Economics. in TED, Ideas worth spreading.** Palestra proferida em Oxford, a Julho de 2005, Disponível em <http://www.ted.com/index.php/talks/yochai_benkler_on_the_new_open_source_economics.html>, consultada a 16.09.2009.

BENKLER, Yochai. **The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom.** New Haven: Yale University Press, 2006.

BOLAÑO, César. **La genesis de la esfera publica global.** Nueva Sociedad n.º 147, Caracas, 1997.

BOWMAN, Cliff. **Value in the resource-based view of the firm: a contribution to the debate.** The Academy of Management Review, v. 26. n. 4. p. 501-502, Oct., 2001.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura.** Trad. Roneide Venancio Majer, 6. ed. rev. e ampl., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 2002.

COELHO NETTO, J. Teixeira. **Semiótica, informação e comunicação: diagrama da teoria do signo.** [S. l.]: Perspectiva, 1980.

COHEN, Max F. **Alguns aspectos do uso da informação na economia da informação.** Revista Ciência da Informação, Brasília, v. 31, n. 3, p. 26-36, set./dez. 2002.

COOMBE, Rosemary. **The cultural life of intellectual property: authorship, appropriation and the law.** EUA: Duke University Press, 1998. p. 208 e ss.

DAVENPORT, Thomas H. **Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação.** São Paulo: Futura, 1998.

DAVIES, Gillian. **Copyright and the public interest.** 2 ed. Londres: Sweet & Maxwell, 2002. p. 5-8.

FREIRE, I.M. **Comunicação de informações tecnológicas para o meio rural.** Ci.Inf. Brasília, v. 13, n. 1, 1984.

GEERTZ, Clifford. **Local knowledge: further essays in interpretive anthropology.** USA: Basic Books, 1983. p. 95-120.

GROSSMAN, Sanford J. e STIGLITZ, Joseph E. **Information and Competitive Price Systems**, in The America Economic Review, vol. 66, n. 2, Papers and Proceedings of the Eighty-eighth annual Meeting of the American Economic Association (May, 1976).

HAMMES, Bruno Jorge. **O direito de propriedade intelectual: subsídios para o ensino.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 1998.

HERSCOVIC, Alain. **Economia do desequilíbrio, sistema de preços e instituições: elementos de análise.** in Ensaio FEE, vol. 23, nº 1, 2002, Porto Alegre.

HERSCOVICI, Alain. **Dinâmica macroeconômica: uma interpretação a partir de Marx e de Keynes**, Educ/Edufes, São Paulo, 2002

HERSCOVICI, Alain. **Economia da Informação, direitos de propriedade intelectual, Conhecimento e novas modalidades de re-apropriação social da Informação.** Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación, www.eptic.com.br, Vol. VI, n. 3, Sep. – Dec. 2004. Disponível em <<http://www.eptic.com.br/arquivos/Revistas/Vol.VI,n.3,2004/AlainHerscovici.pdf>>, Acesso em 03.05.2012.

HERSCOVICI, Alain. **Economia da Informação, Redes Eletrônicas e Regulação: Elementos de Análise.** Revista de Economia Política, p. 95-114, vol. 24, nº 1 (93), janeiro-março/2004, p. 98-99.

HODGSON, Geoffrey M., **The Approach of Institucional Economics**, Journal of Economic Literature, vol. 36, Issue 1, March 1998.
informed policy-making.” Disponível em
<http://www.unctad.org/en/docs/ditc20082cer_en.pdf>. Acesso em 20/05/2008.

JAYNES, Edwin Thompson. **Information theory and statistical mechanics.** Physical Review, vol. 106, n.º 4, p. 620-630, 15.05.1957.

KEPLINGER, Michael S. **La infraestructura global de la información y su marco legal.** Derecho de la Alta Tecnología, ano VII, n.82-83, p.18, junho/julho de 1995.

KEYNER, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda.** São Paulo: Atlas, 1990, p. 139.

LANGE, Deise Fabiane. **O impacto da tecnologia digital sobre o direito de autor e conexos**. São Leopoldo: UNISINOS, 1996, para detalhes sobre os mecanismos, aparelhos e conceituação da tecnologia digital.

LEMOS, Ronaldo e JÚNIOR, Sérgio Vieira Branco. **Copyleft, Software Livre e Creative Commons: A Nova Feição dos Direitos Autorais e as Obras Colaborativas**. In Redes de Tecnologia Social, Disponível em <http://www.rts.org.br/noticias/destaque-1/arquivos/copyleft_sergio_branco.pdf>, consultado a 12.07.2008.

LESSIG, Lawrence. **Free Culture**. New York: Penguin Press, 2004.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LITAN, Robert E.; RIVLIN, Alice M. **Projecting the economic impact of the Internet**. The American Economic Review, v. 91, n. 2. p. 313-317, May 2001.

LYOTARD, J.F. **O pós-moderno explicado às crianças**. Lisboa: Publicações Don Quixote, 1987.

MARCHAND, Donald A.; KETTINGER, William J.; ROLLINS, John D. **Information orientation: people, technology and the bottom line**. Sloan Management Review, p. 69-80, Summer 2000.

MARX, Karl. **Conseqüências sociais do avanço tecnológico**. São Paulo: Edições Populares, 1980.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

PORTER, Michael E. **Competitive advantage**. New York: Free Press, 1985.

RALLET, Alain. **A teoria das convenções segundo os economistas**. in Nexos, vol. I, nº 2, Dezembro de 1999.

RAMIREZ, Rafael. **Value co-production: intellectual origins and implications for practice and research**. Strategic Management Journal. v. 20, p. 49-65, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La globalización del derecho. Los nuevos caminos de la regulación y la emancipación**. Universidad Nacional de Colombia - facultad de Derecho, Ciencias Políticas y Sociales Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (ILSA), 1998, 288 pp.

SASSEN, Saskian. **Cities in a World Economy**. Pine Forge Press, 2012, updated 4th ed. (1st ed. 1994).

SHANNON, Claude E. **A Mathematical Theory of Communication**. The Bell System Technical Journal. vol. 27, p. 379-423, 623-656, Julho, Outubro, 1948

SHANNON, Claude E.; WEAVER, Warren. **The mathematical theory of communication**. Urbana: The University of Illinois, 1949.

SHAPIRO, Carl; VARIAN, Hal R. **A economia da informação: como os princípios econômicos se aplicam a era da Internet**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

STABELL, Charles B.; FJELDSTAD, Øystein D. **Configuring value for competitive advantage: on chains, shops, and networks**. *Strategic Management Journal*, v. 19, p. 413-437, 1998.

TÁVORA, Fernando Pitanga. **A entropia e a busca da posição-deus: onze pedras de filosofia para a qualidade comportamental**. São Paulo: Instituto Brasileiro do Livro Científico, 1992.

THOMKE, Stefan; HIPPEL, Eric von. **Customers as innovators: a new way to create value**. *Harvard Business Review*, p. 74-81, Apr. 2002.

UNCTAD. **Creative economy report. The challenge of accessing the creative economy: towards informed policy-making**. Disponível em http://www.unctad.org/en/docs/ditc20082cer_en.pdf. Acesso em 06/05/2012.

VATTIMO, G. **O fim da modernidade: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna**. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

VENKATRAMAN, N. I. **Enable business transformation: from automation to business scope redefinition**. *Sloan Management Review*, p. 73-87, Winter 1994.

WESTPHAL, Christopher & BLAXTON, Teresa. **Data mining solutions: methods and tools for solving real world problems**. New York: John Wiley, 1998.

WIENER, Norbert. **Cybernetics or Control and Communication in the Animal and the Machine**. New York: Hermann & Cie Editeurs, Paris, The Technology Press, Cambridge, Mass., John Wiley & Sons Inc, 1948.

WOLTON, Dominique. **Il Faut Sauver la Communication**. Paris: Flammarion, 2005, p. 220.

ZWASS, Vladimir. **Management information systems**. Dubuque: Wm. C. Brown, 1992.

Publicado no dia 26/02/2014

Recebido no dia 15/02/2014

Aprovado no dia 20/02/2014